Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 173
Em: 10 / 03 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Aprovado por unanimidade
Em: 14 / 03 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, por prazo determinado e sob o regime administrativo, um servidor para ocupar o cargo de servente e 4 (quatro) atendente de escola,

Parágrafo único. O cargo de servente seguirá a ordem da banca do concurso, cumprirá carga horária e receberá, a título de vencimento, o correspondente ao seu Padrão nos termos fixados pela Lei Municipal nº 099/1990.

I - Para o cargo de Atendente de Escola, fica o executivo municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para seleção e preenchimento, caso necessário, ou utilizar banca de concurso público ou processo seletivo simplificado vigente para tanto.

Art. 2° As contratações de que trata o artigo anterior serão por prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, podendo ser rescindo, em caso de não mais haver a necessidade.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 099/1990, e suas alterações posteriores e a Lei 1.328/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 02 de março de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 019/2022, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** temos as seguintes razões de interesse público:

O preenchimento desta vaga se justifica em virtude do afastamento da servidora Andréia Battistel, que efetuava as atividades de servente.

Como as atividades desenvolvidas pela servidora eram de suma importância para atendimento da demanda da administração, é necessária a sua substituição, a qual estamos propondo através deste projeto de lei.

Em relação as atendentes, Secretaria de Educação está com déficit no seu quadro de servidores. A situação se agravou com o novo ano letivo que iniciará em fevereiro próximo, sendo que ingressaram novos alunos na rede municipal de ensino. Ademais, existem vários alunos especiais, aos quais lhes é de direito ter um profissional de apoio, conforme rege a LBI – Lei Brasileira de inclusão que assegura a oferta de profissional de apoio, para estudantes com deficiência matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino de escolas públicas ou privadas. Em nossa Escola Municipal neste ano contamos com crianças já efetivamente matriculadas que necessitam deste apoio pois possuem diagnóstico como: Síndrome Down e comorbidades como: Tetralogia de Fallot, Hipotireodismo (e com necessidade de apoio na alimentação, locomoção e higiene) e outras crianças com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista, conforme rege a Lei nº. 12.764/2012, a qual assegura o direito a ter um acompanhante na sala de aula. Diante do quadro narrado, faz-se necessário a contratação emergencial de quatro (04) atendente de escola, onde se fará um ..

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 02 de março de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal